

ESTATUTO SOCIAL DO FOTOCLUBE PORTO-ALEGRENSE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. O **FOTOCLUBE PORTO-ALEGRENSE**, doravante denominada Associação, fundada em data de 07 de junho de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu caráter organizacional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Rua Dom Diogo de Souza, 545/205.

Art. 3º. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I. apoiar e divulgar o desenvolvimento da arte fotográfica, disseminar conhecimentos fotográficos, aos seus membros e à comunidade em geral, por meio de atividades culturais e educativas, tais como cursos, seminários, palestras, exposições, festivais, concursos, publicações e tarefas afins;
- II. participar e dar apoio às associações, entidades, instituições, federações ou confederações de objetivos semelhantes, a critério da Diretoria Executiva;
- III. promover ações em busca da conservação e memória da fotografia.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados pelo Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Art. 8º. Como compromisso, a Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em Território Nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação será composta por número **ilimitado** de associados, exclusivamente pessoas físicas, **maiores de 18 (dezoito anos)**, ou **maiores de 16 (dezesesseis anos) e menores de 18 (dezoito)**, **legalmente autorizadas** pelos pais ou seu responsável legal.

Art. 10º. O interessado deverá preencher ficha de inscrição fornecida pela Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva. Uma vez aprovado, o interessado terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo para isso:

- I. Efetuar o pagamento da taxa de inscrição estipulada, onde está incluída a mensalidade do mês em curso;
- II. **apresentar a cédula de identidade**, e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- III. concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- IV. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de **honrar pontualmente** com as contribuições associativas.

Art. 11º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados contribuintes:

- **Associados fundadores:** pessoas presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- **Demais associados:** pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direito para a manutenção da Associação;

II. Associados não contribuintes:

- **Associados honorários:** pessoas que venham contribuir para o desenvolvimento da Associação ou possuam relevância cultural, a juízo da Assembleia Geral de Associados, que poderá reavaliar sua permanência a qualquer momento;
- **Associados juvenis:** menores com idade entre 13(treze) e 18(dezoito) anos.

Parágrafo único – Quanto aos seus direitos e deveres, todas as categorias de associados são equiparadas, não havendo qualquer diferença entre elas, excetuando:

- à isenção ao pagamento da contribuição mensal;
- à isenção da taxa de inscrição dos associados honorário e juvenil;
- o direito a voto;
- o direito de se candidatar a algum cargo na Diretoria.

Art. 12º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer função ou direito que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 13º. São **deveres** do associado:

- I. Respeitar, observar, e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral ou previstas na legislação brasileira;
- II. Zelar pelo bom nome da Associação;
- III. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV. Participar das Assembleias Gerais quando for convocado;
- V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VII. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral e colaborar com os aportes extraordinários;
- VIII. Contribuir e colaborar para a consecução das finalidades da Associação e participar das suas atividades.

Art. 14º. São **direitos** do associado:

- I. Receber documento de identificação de sua qualidade de associado;
- II. Participar das atividades promovidas pela Associação;
- III. Apresentar propostas e sugestões de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação, que venham contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- IV. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e dos Conselhos, na forma prevista neste estatuto;
- V. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva;
- VII. Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por um quinto de seus pares;
- VIII. Desligar-se ou afastar-se da Associação a qualquer momento mediante requerimento formal de desligamento, apresentado por escrito e dirigido à Diretoria;
- IX. Indicar candidatos a sócios individuais ou honorários obedecendo, entretanto, o que determina o Artigo 4º do Capítulo I deste Estatuto.

Parágrafo Único – A obra fotográfica produzida individualmente por qualquer um dos Associados durante os eventos ou atividades promovidas pela Associação é de sua inteira propriedade, podendo dar-lhe a destinação que melhor lhe aprouver, aplicando-se à hipótese a legislação que regulamenta o Direito Autoral.

Art. 15º. Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 16º. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desligamento dirigida a Diretoria Executiva, **desde que não esteja em débito com suas obrigações;**

- II. por expulsão devidamente analisada pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho de Associados;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. deixar de apresentar condições éticas ou de comportamento para participar das reuniões;
- V. pelo seu falecimento.

Parágrafo único - A regra contida no inciso IV do Art.16º aplica-se também às questões inerentes às redes sociais.

Art. 17º. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes e da ética;
- V. Deixar de participar das atividades da Associação de forma injustificada por mais de um ano;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Falta de pagamento, por parte dos associados, de 06 (seis) parcelas consecutivas.

Art. 18º. Qualquer associado que esteja no gozo de seus direitos poderá solicitar junto à Diretoria a exclusão de outro associado nos casos previstos do Artigo 17, por meio de requerimento formal e fundamentado em que conste a justificativa para a exclusão.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, com a devida atualização monetária.

§ 6º. O associado excluído perde todos os seus direitos em relação à Associação, inclusive aqueles de ordem patrimonial.

§ 7º. A exclusão do associado gera efeitos a partir do registro em ATA da comunicação da decisão em Assembleia Geral.

Art.19º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo único - a sanção a ser aplicada ficará a critério da Diretoria Executiva, levando-se em conta a gravidade do ato praticado pelo associado.

CAPÍTULO IV – DOS AFASTAMENTOS

Art.20º. O Associado poderá solicitar afastamento temporário pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 6 (seis) meses, desde que esteja em dia com as mensalidades.

§ 1º – nova solicitação de afastamento somente poderá ser feita após o intervalo de um ano.

§ 2º – o associado que estiver afastado temporariamente, não tem direito a voto e não pode concorrer a cargos na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS

Art.21º. O associado não poderá se manifestar, de forma pública ou privada, em nome da Associação, sem estar expressa e formalmente autorizado pela Diretoria ou Assembleia Geral, não podendo representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.22º. A Associação será composta pelos órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação, através de membros previamente inscritos no seu quadro social e eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, abaixo descritos:

- I. A Assembleia Geral dos associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Associados.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 23º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e suas decisões são finais, soberanas e irrecorríveis, a não ser que ela própria disponha de

forma diferente a respeito e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24º. A Assembleia Geral se **reunirá ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de junho e dezembro** para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. deliberar sobre a previsão orçamentária, a prestação e a aprovação de contas;
- IV. alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V. estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VI. deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VII. aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e com menos de um terço na convocação seguinte, 30 minutos após a primeira. As demais matérias serão deliberadas com voto da maioria simples dos associados.

§ 2º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados, com antecedência mínima de 15(quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, e começará a contar da data de envio do documento.

§ 3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Seção 2 – Da Diretoria Executiva

Art. 25º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Vice-diretor Financeiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e 3 (três) suplentes. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 26º. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 27º. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 06 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

§ 1º - Definida a justa causa, o Diretor-Presidente será comunicado pelos demais membros da Diretoria Executiva, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, comprovados pela análise do departamento financeiro, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e com menos de um terço na convocação seguinte, uma hora após a primeira, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28º. Dos casos de renúncia de membros da Diretoria Executiva:

- I. Renúncia à Diretoria, mantendo-se, todavia, como membro do Fotoclube, com o preenchimento do cargo vago pelos diretores remanescentes, suplentes ou associado eleito em Assembleia Geral Extraordinária;
- II. Renúncia ao cargo de Diretor, podendo ser reconduzido a outro cargo da Diretoria Executiva, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer um dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 3º. O associado cuja destituição de função de Diretoria ou dos Conselhos tiver sido requerida, não poderá participar da emissão de parecer ou votar na reunião do órgão administrativo e na Assembleia Geral que deliberar sobre o seu caso específico.

Art. 29º. Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 30º. Quanto à responsabilidade dos membros, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, exceto em no que tange a atos e despesas realizados em flagrante dissonância com os objetivos da Associação, ou em desacordo com as expressas determinações da Assembleia Geral.

Art. 31º. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Desenvolver atividades para a qualificação da fotografia e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. elaborar o orçamento anual;
- VI. Propor para a Assembleia Geral o valor e a periodicidade de recolhimento das contribuições dos associados;
- VII. Fixar o valor dos cursos ministrados pela Associação e a remuneração dos instrutores;
- VIII. Criar comissões com fins específicos, atribuir competências e nomear seus integrantes e coordenadores;
- IX. Aprovar a constituição de procuradores para representar a Associação em Juízo e fora dele;
- X. Apresentar as propostas de alteração do Estatuto;
- XI. Conceder licença aos membros da Associação;
- XII. Encaminhar à deliberação da Assembleia Geral proposta de ingresso de sócio honorário;
- XIII. Encaminhar à deliberação da Assembleia Geral proposta de exclusão de associados;
- XIV. Deliberar conjuntamente com o Conselho de Associados sobre questões de natureza ético-disciplinar, faltas graves e má conduta de associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples e tendo o Presidente da Associação o voto de desempate;
- XV. apresentar na Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XVI. Admitir e demitir empregados, bem como cuidar das obrigações legais decorrentes; decidir a contratação de serviços e a aquisição de bens;
- XVII. admitir pedido de inscrição de associados;
- XVIII. acatar pedido de demissão voluntária de associados.

§ 1º. - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. – A aquisição de bens móveis deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral sempre que o valor de cada compra ultrapassar um salário-mínimo nacional.

Art. 32º. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir, conjuntamente com o Diretor Financeiro, contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, contratos e quaisquer documentos relacionados com as responsabilidades financeiras e econômicas para a Associação;
- V. Assinar, conjuntamente com o 1º Secretário, toda a correspondência expedida e outros documentos relacionados com as atividades da Associação, à exceção daqueles citados com inciso II do presente artigo;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IX. Firmar os instrumentos de mandato para os fins do inciso XII do Artigo 30.

Art. 33º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, representando-o em suas atribuições;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 34º. Compete aos Secretários:

- I. Organizar os serviços gerais de secretaria;
- II. Secretariar as seções da Diretoria, Conselhos e Assembleias, registrando-as em Atas e mantê-las em arquivos específicos e bem guardados;
- III. Proceder à leitura das Atas das reuniões da Diretoria, do Conselho de Associados, das Assembleias Gerais e toda a correspondência dirigida à Associação;
- IV. Redigir a correspondência da Associação e assiná-la junto com o Presidente;
- V. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- VI. Elaborar os editais e a pauta das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII. Organizar e manter atualizado o cadastro geral, matrículas e documentos dos Associados;
- VIII. Organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio dos demais Diretores todas as atividades relacionadas às comissões constituídas segundo o Anexo I;
- IX. Manter sob sua guarda e responsabilidade o material artístico que for confiado à Associação;
- X. Responder pela comunicação da Diretoria Executiva com os associados e com a coletividade;
- XI. Colaborar com os demais Diretores sempre que solicitado;
- XII. Organizar o relacionamento da Associação junto aos órgãos públicos e privados visando ao interesse dos associados.

Art. 35º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Gerir os interesses econômico-financeiros da Associação, efetuando recebimentos e dando quitações, tendo sob sua guarda dinheiro e valores da entidade, depositando as importâncias recebidas em entidades bancárias ou financeiras em nome da Associação;
- II. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Tesouraria, da Contabilidade e Fiscal;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, autorizações de pagamento, cheques, contratos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras e econômicas para à Associação;
- IV. Movimentar, em conjunto com o Presidente, aplicativos bancários;
- V. Apresentar os balancetes semestrais e o balanço anual, submetendo-os ao Conselho Fiscal 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Manter em dia a relação dos Associados contribuintes;
- VIII. Providenciar a cobrança das contribuições dos Associados;
- IX. Informar à Diretoria os nomes dos sócios que estão em atraso com o recolhimento das suas contribuições;
- X. Sugerir medidas destinadas à aplicação das rendas para custeio da Associação;
- XI. Elaborar orçamentos para aquisição de bens e serviços;
- XII. Manter em arquivo pelos prazos legais todos os comprovantes de recebimentos e pagamentos relativos à Associação.

Art. 36º. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o Diretor Financeiro nos serviços da tesouraria;
- II. Substituir, suceder o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 37º. O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser integrantes da Diretoria Executiva e deverá reunir-se ordinariamente, antes da Assembleia Geral ordinária para analisar as contas da Diretoria Executiva e elaborar parecer pela sua aprovação total, com ressalvas ou rejeição e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, para apreciação das contas parciais a serem apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 38º. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato, dentre membros não integrantes da Diretoria.

Parágrafo único - A eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá ser concomitante com a eleição da Diretoria Executiva.

Seção 4 – Do Conselho de Associados

Art. 39º. O Conselho de Associados será composto por 5 (cinco) membros, eleitos juntamente com a Diretoria e por período igual ao dela e será composto por um ex-presidente, dois sócios fundadores, e dois sócios eleitos pela assembleia.

Parágrafo único - na ausência ou impossibilidade de o ex-presidente ou sócio fundador participar do conselho, serão substituídos por membros eleitos pela assembleia.

Art. 40º. O Conselho de Associados possuirá um Coordenador dentre os seus membros, escolhido pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 1º - O Coordenador do Conselho de Associados poderá convocar reuniões específicas deste órgão ou solicitar ao Presidente da Associação a realização de reuniões conjuntas com a diretoria;

§ 2º - Nas reuniões do Conselho de Associados o seu Coordenador possuirá voto de desempate.

§ 3º - No caso de ausência, impedimento ou vacância de cargo, o Coordenador do Conselho de Associados será substituído pelo integrante do órgão com inscrição mais antiga na Associação, desde que haja interesse, sucessivamente.

Art. 41º. O Conselho de Associados é independente na elaboração dos seus pareceres e manifestações.

Art. 42º. Compete ao Conselho de Associados:

- I. Deliberar em conjunto com a Diretoria sobre assuntos de grande importância para a Associação, questões de natureza ético-disciplinar, faltas graves e má conduta de associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples e tendo o Presidente da Associação o voto de desempate;
- II. Emitir parecer sobre a admissão de sócios honorários previamente à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Emitir pareceres sobre assuntos em que este Estatuto for omissivo ou que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- IV. Emitir quaisquer outros pareceres dentro das funções de sua competência.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 43º. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos através das seguintes fontes de recursos:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Valores cobrados pelos cursos, palestras e workshops ministrados pela Associação no que excederem a remuneração dos instrutores;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- V. Produtos que vierem a ser comercializados pela Associação;

- VI. Marca ou Logotipo próprio;
- VII. Rendas diversas.

Art. 44º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 45º. Os rendimentos auferidos pela receita das contribuições sociais ou doações deverão cobrir as despesas gerais da Associação.

CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art.46º. O presente estatuto social poderá ser reformado pela administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e com menos de um terço dos associados na convocação seguinte, 30 (trinta) minutos após a primeira.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 47º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, devido à:

- I. Impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos sócios remanescentes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira com qualquer número de associados;
- II. Disposição legal;
- III. Decisão Judicial.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, e após as despesas com o fechamento legal, os ativos serão doados para outra entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preferencialmente nesta Capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, definido pela Diretoria e/ou sócios remanescentes.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

Art. 48º. As eleições para os Conselhos e Diretoria Executiva serão realizadas segundo este Estatuto e Regimento Eleitoral.

Art. 49º. A realização das Eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos se dará na Assembleia Geral Ordinária, realizada na segunda quinzena do mês de junho, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 50º As eleições serão ordenadas e fiscalizadas pela Comissão Eleitoral, constituída por 4 (quatro) sócios não candidatos e não participantes da Diretoria Executiva, aprovada em Assembleia.

Art. 51º. Compete à Comissão Eleitoral organizar, coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral.

Art. 52º. A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim e deverá ser composta, entre os membros da Associação, em dia com suas obrigações sociais, por um presidente, um secretário e seus respectivos suplentes, através de votação aberta, até que os mesmos sejam eleitos, 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos cargos.

Art. 53º. A votação da Diretoria Executiva e dos Conselhos deverá ser em voto secreto, único, pessoal e intransferível.

Art. 54º. Os candidatos deverão apresentar suas candidaturas através de requerimento de inscrição de chapas, conforme normas e prazos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 55º. Os candidatos aos cargos eletivos devem ser sócios há mais de 6 (seis) meses e estarem em dia com suas obrigações sociais.

Art. 56º. As chapas candidatas deverão ser apresentadas à Assembleia Geral de Associados até 15 (quinze) dias antes da reunião convocada para esse fim.

Art. 57º. A Comissão Eleitoral deverá proceder a votação na forma secreta, individual e com cédula própria.

Art. 58º. Será eleita a chapa que conquistar mais votos por maioria simples.

Art. 59º. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios para decisão:

- I. O candidato a presidente mais antigo no Foto Clube;
- II. Da mesma forma para candidatos a coordenadores tempo de associado do candidato.

Art. 60º. Encerrado o processo de votação, será lavrada em ata a apuração, com a quantidade de votos das chapas que participaram do pleito.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no Território Nacional e em proveito do seu objeto social.

Art. 62º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XII – DAS OMISSÕES

Art. 63º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Porto Alegre, na data de 10 de maio de 2021, no modo virtual, através da plataforma virtual ZOOM, devido a atual pandemia causada pelo COVID-19, conforme Ata e lista de presença em anexo.

Porto Alegre/RS, 10 de maio de 2021.

William Omar Perez Clavijo
Presidente

Antonio Suris Simões Pires
Advogado
OAB/RS nº 30.062